



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Revoga os artigos 5º e 6º da Lei Complementar n. 075, de 06 de agosto de 2010”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 079 de 10 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 29 de Novembro de 2019, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 1º. - Fica revogado na íntegra o artigo 5º da Lei Complementar n. 075 de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º. - Fica revogado na íntegra o artigo 6º da Lei Complementar n. 075 de 06 de agosto de 2010.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de Dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

